



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER Nº 1045/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 911/2021

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº579/2021, de autoria do Deputado Davi Davino Filho, que "ACRESCENTA AO ARTIGO 3º DA LEI 5.900/1996 O INCISO XX PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES RESULTANTES DA AQUISIÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS DE COMPRA DE AMBULÂNCIAS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALAR, ÔNIBUS ESCOLAR, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DE TERRAPLANAGEM, VEÍCULOS E MÁQUINAS ESSENCIAIS PARA SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CAMINHÕES BASCULANTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS UTILIZADOS NA LIMPEZA URBANA".

A proposição em tela visa desonerar o custo de veículos e equipamentos essenciais para áreas de saúde e infraestrutura dos municípios por isenção de ICMS que ao invés de configurar simplesmente como renúncia de receita, implicará em retorno de bem maior de receita. À medida que o investimento for realizado na área da saúde local, no saneamento, no abastecimento d'água e limpeza urbana, resultará na redução da necessidade de tratamentos prolongados e de alta complexidade. Assim como, o investimento na agricultura trará desenvolvimento econômico, social e ambiental, através da maior produção de alimentos e consequentemente da circulação de riquezas na economia local, estabelecendo a compensação adequada como preceitua a legislação pertinente.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto à juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

